



À COMISSÃO DE COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAÍPOCA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05.11.2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE PARA A GESTÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS NO HOSPITAL REGIONAL DE ITAÍPOCA DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE FREITAS NO MUNICÍPIO DE ITAÍPOCA/CE.

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 27.450.038/0001-12, com sede estabelecida no município de Colina/SP, situada na Rua Cristóvão Colombo, nº 82, bairro Centro, CEP: 14770-000, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, inscrito no CPF nº 368.595.208-09, vem a presença desta colenda Comissão Especial de Seleção apresentar **IMPUGNAÇÃO**, ao Edital de chamamento público nº 05.11.2024, nos termos do art. 41, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, requerendo desde já seu regular recebimento e posteriormente, total provimento pelos motivos de natureza fática e jurídica que ora passa a aduzir.

1. DO DIREITO PLENO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre frisar que o direito a igualdade de participação é GARANTIDO pela Constituição Federal:

Art. 37. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,** com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Já o direito à Impugnação Administrativa do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO IMPUGNADO esta previsto no item 4:

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.5 A impugnação do EDITAL, por qualquer interessado, deverá ser feita, por meio de requerimento de forma escrita, **protocolado até 03 (três) dias úteis, após sua publicação,** aos cuidados da Comissão de Comunicado de Interesse Público, sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, situada na Rua Urbano Barbosa, Nº 546 0 Centro – Itapipoca/CE CEP 62.500-028, no horário compreendido das 8:00 às 17:00.

O **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** foi publicado no dia **24/06/2024**, no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, conforme extraído do site da Prefeitura Municipal de Itapipoca (<https://www.itapipoca.ce.gov.br/licitacaolista.php?id=866>).

Prefeitura Municipal de Itapipoca

AV. ANASTÁCIO BRAGA, Nº 195, SÃO SEBASTIÃO, CEP: 62508-170
CNPJ: 07.623.077/0001-67 - Tel: (88) 3631-5950 - Site: www.itapipoca.ce.gov.br

INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO				
CHAMAMENTO PÚBLICO: 05.11.2024/2024				
DATA DA ABERTURA	DATA DA PUBLIC./AVISO	DATA DA PUBLIC./EDITAL	TIPO	SITUAÇÃO
27/06/2024	21/06/2024	12/06/2024		ABERTA
LOCAL DE ABERTURA				
RUA ANASTÁCIO BRAGA Nº 195, CENTRO, ITAPIPOCA/CE				
OBJETO DA LICITAÇÃO				
CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ASSIM QUALIFICADA NA FORMA DA LEI, PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA HOSPITALAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SERVIÇO ÚNICO DE SAÚDE - SUS E AS DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.				
RESPONSÁVEIS				
Pregoeiro/Presidente da Comissão		FRANCISCO GIDEL DE OLIVEIRA		
Responsável pela Informação		RAFAEL ALBUQUERQUE DOS SANTOS		
Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico		WESLEY MARINHO CORDEIRO		
Responsável pela Homologação		VANESSA KERLY MONTENEGRO DE OLIVEIRA		
FORMA DE PUBLICAÇÃO				
PUBLICAÇÃO	TIPO	DESCRIÇÃO		
24/06/2024	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	DOU		
24/06/2024	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	DOE		
24/06/2024	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	JORNAL O ESTADO DO CEARÁ		

Assim, ao interpor na data de 27/06/2024, tem-se que a presente IMPUGNAÇÃO é tempestiva eis que apresentada em até 3 dias úteis após a publicação.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

O Edital de Chamamento Público traz consigo os anseios da Administração Pública, que necessita adquirir ou contratar para atender o interesse público sobre algum serviço por ela assistido.

Contudo, muito embora a Administração Pública tenha liberdade de acrescentar em seu edital o que lhe convém, é incontestável que quaisquer irregularidades devem ser afastadas de ofício quando constatado, **ou por meio da impugnação ao instrumento convocatório**. Vejamos:

Consta no Edital:

4.5 A impugnação do EDITAL, por qualquer interessado, **deverá ser feita**, por meio de requerimento de forma escrita, protocolado até **03 (três) dias úteis, após sua publicação**, aos cuidados da **Comissão de Comunicado de Interesse Público, sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, situada na Rua Urbano Barbosa, Nº 546 0 Centro – Itapipoca/CE CEP 62.500-028, no horário compreendido das 8:00 às 17:00.**

Ora, no caso em tela, tem-se que o Edital de Chamamento Público para CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA NO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE PARA A GESTÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS NO HOSPITAL REGIONAL DE ITAPIPOCA DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE FREITAS, possui exigências restritivas, as quais dificultam a elaboração das propostas pelos interessados em participar e fulminam a competitividade do certame, senão vejamos:

2.1. AUSENCIA DE FORMAS DE PROTOCOLO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

É possível verificar no item **4.5** acima transcrito que este **DETERMINOU APENAS UMA FORMA DE PROTOCOLO DA IMPUGNAÇÃO**, ou seja, **PRESENCIAL**, na Secretária Municipal de Saúde. Assim, impõe que todas as empresas se desloquem até a sede do órgão, estando a centenas de quilômetros ou até mesmo em outro Estado, como é o caso dessa IMPUGNANTE, gerando um custo operacional altíssimo, o que acaba por inviabilizar qualquer questionamento ao edital na forma presencial.

Com relação ao pedido de esclarecimentos o edital é totalmente omissivo quanto a forma de solicitação, induzindo que deve ser presencial ao citar a forma:

4.1 As ORGANIZAÇÕES SOCIAIS que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares,

relativamente ao presente EDITAL, deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis após sua publicação, protocolada aos cuidados da Comissão de Comunicado de Interesse Público.

Portanto, eventual exigência do órgão à impugnação exclusiva na forma de protocolo escrito na sede do Município fere a competitividade, pois inviabiliza o controle de legalidade e observância aos princípios que regem o procedimento licitatório pela Administração Pública.

Esse inclusive é o entendimento consolidado no âmbito do Tribunal de Contas da União, que determina a inclusão, no seio dos editais de licitação, de endereço eletrônico para envio de eventuais impugnações:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO.

Deve constar nos instrumentos convocatórios das licitações instituídas sob a modalidade pregão eletrônico o endereço eletrônico para envio de eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos referentes aos editais, em atenção ao que estabelece os arts. 18 e 19 do Decreto n. 5.450/2005.

Tribunal de Conta da União. Acórdão n. 2.632/2008, Processo 025.030.2008-5, Plenário, Relator: Marcos Bemquerer. Brasília, DF, 19 de Novembro de 2008. Grifamos.

Desta forma, por se constituir genuína cláusula capaz de comprometer a competitividade do certame, uma vez que limita

qualquer inquirição às suas regras pré-estabelecidas, é certo que a cláusula 4.5, que dispõe que a petição deve ser protocolada somente presencial, sem indicar qualquer outro meio eletrônico, destacadamente o e-mail ou site oficial do órgão, **restringe severamente o caráter competitivo do certame e macula o certame, devendo o edital ser retificado de forma a permitir que todos os interessados possam de forma igualitária interior e exercer seu direito a impugnação.**

2.2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E A DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

Prevê o Edital no item 2:

Os envelopes 01 — DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e 02 - PROGRAMAS DE TRABALHO e PROPOSTA ORÇAMENTARIA deverão ser **entregues impreterivelmente na sessão pública que ocorrerá no dia 27 de junho de 2024 às 9h30min** na sede da Prefeitura Municipal de Itapipoca, localizada na Av. Anastácio Braga, nº 195 São Sebastião, CEP: 62508-170 pela Comissão de Comunicado de Interesse Público.

Com relação aos pedidos de esclarecimento, o Edital dispõe:

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1 As ORGANIZAÇÕES SOCIAIS que necessitarem de **informações e esclarecimentos complementares**, relativamente ao presente EDITAL, deverão solicitá-los por escrito, **até 03 (três) dias úteis após sua publicação**, protocolada aos cuidados da Comissão de Comunicado de Interesse Público.

4.3 As **respostas a todos os pedidos de esclarecimentos serão publicados nos meios oficiais do Município de Itapipoca/CE em até 05 (dois) dias úteis**, antes da realização da SESSÃO PÚBLICA, e farão parte integrante do processo referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO para todos os efeitos de direito.

Mais uma vez, o Edital de Chamamento Público traz disposições que maculam a legalidade do certame, vejamos:

Conforme prevê o item 4.1, os pedidos de esclarecimentos ao Edital podem ser solicitados até 03 dias úteis após sua publicação, que somente ocorreu em 24/06/2024, ou seja, **os pedidos de esclarecimentos podem ser apresentados até dia 27/06/2024.**

Já o item 4.3 dispõe que as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão publicados em até **05 (cinco) dias úteis**, antes da realização da **SESSÃO PÚBLICA**.

Vejam a cronologia das disposições Edilícias:

Edital de Chamamento Público publicado em 24/06/2026

Esclarecimentos em até 3 dias úteis contados da publicação – ou seja, até 27/06/2024 (item 4.1)

Respostas aos pedidos de esclarecimentos publicados em até 5 dias úteis antes da realização da sessão – ou seja, até 20/06/2024 (item 4.3)

SESSÃO PÚBLICA marcada para o dia 27/06/2024 (item 2)

O erro cronológico constante do Edital é evidente, sendo a data para resposta aos pedidos de esclarecimentos anterior ao próprio pedido de esclarecimentos.

Como é cediço, o direito a solicitar esclarecimentos é previsto em lei e a sua ausência no Edital é motivo de nulidade do certame. No presente caso, embora conste do Edital de Chamamento Público a possibilidade de solicitar esclarecimentos, o prazo FINAL para questionamento (27/06/2024) coincide com a data da SESSÃO PÚBLICA (27/06/2024) e a data limite para resposta aos esclarecimentos (20/06/2024) é anterior a própria data da publicação do edital (24/06/2024) e da Sessão Pública de entrega e abertura de envelopes (27/06/2024), o que impossibilita totalmente o participante de solicitar esclarecimentos.

O Inciso VIII do Artigo 40 da Lei nº 8.666, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VIII - locais, horários e códigos de acesso **dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos** relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

Sendo assim, a previsão legal é de que o Edital deve fixar prazo razoável para a resposta aos esclarecimentos, conforme julgado abaixo:

REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FIXAÇÃO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA A RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COM RELAÇÃO AO EDITAL. ART. 40, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. SENTENÇA CONCESSIVA. RECURSO

IMPROVIDO 1. A Lei Federal nº 8.666/93, ao dispor a respeito dos **elementos necessários do edital**, trata da **obrigação do fornecimento de esclarecimentos relativos à licitação** (art. 40, VIII). 2. O Edital de Concorrência nº 04/2012, prevê que os interessados poderiam requerer esclarecimentos sobre a licitação os quais seriam respondidos, por escrito, pela Comissão de Licitação. Apesar do Edital não explicitar o prazo para apresentação da resposta, é evidente que esta deve se dar em prazo razoável, a fim de possibilitar aos interessados a verificação de plausibilidade de participação da licitação, a preparação da proposta ou até da impugnação do próprio edital 3. Impõe-se a fixação de prazo razoável para a manifestação do impetrado a respeito das dúvidas relativas ao edital, garantindo-se, desta forma, o respeito aos princípios da isonomia e da transparência. 4. Remessa oficial improcedente.

(TRF-3 - ReeNec: 00044670420124036104 SP, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE, Data de Julgamento: 21/03/2018, QUARTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:03/05/2018)

Posto isto, tal erro traz insegurança e incerta aos participantes, ferindo os princípios da Isonomia e Transparência. Por tal motivo, deve o edital retificado, para que seja concedido aos participantes a efetiva oportunidade de solicitar esclarecimentos, bem como as respostas aos mesmos sejam publicadas em data anterior a Sessão Pública de entrega e abertura de envelopes, em prazo razoável a fim de possibilitar os participantes a preparação da proposta, bem como impugnação ao próprio edital.

2.3. DA OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

O edital de **Chamamento Público deve ser divulgado em sítio oficial da Administração Pública**, para garantir a ampla participação dos interessados que preencham os requisitos para participar do certame, em consonância com os Princípios que regem a

Administração Pública, em especial ao **Princípio da Legalidade e Publicidade.**

Porém, a publicação deve ser feita respeitado o prazo mínimo que garanta a ampla participação de todos os interessados, bem como seja concedido tempo suficiente para a elaboração da proposta.

No caso do presente Chamamento Público, o edital foi publicado 24/06/2024, sendo a Sessão Pública de entrega e abertura de envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de trabalho e orçamentária foi marcada para 27/06/2024, ou seja, apenas 3 dias após a publicação do edital.

Pois bem, não foi dada a devida publicidade ao Edital de Chamamento Público ora impugnado, pois concedido apenas 3 (três) dias entre a publicação do edital e a data da sessão pública de entrega de envelopes.

A publicidade é o meio que se utiliza para dar conhecimento de um fato ou objeto a um maior número de pessoas. A importância deste princípio na Administração Pública é relevante, haja vista que inibe práticas ilícitas, favorecimentos pessoais e desvio de conduta.

Em se tratando do processo licitatório, o princípio da publicidade é inerente ao tema. Além de estar previsto no caput do art. 3º da Lei 8.666/93, está disposta no seu parágrafo 3º:

Art. 3º - Omissis

§ 3º- A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Assim, entre a publicação do Edital de Chamamento Público e a data marcada para a Sessão Pública de abertura e entrega de envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de trabalho e orçamentária, deve ser respeitado o prazo mínimo de 30

dias, em consagração ao Princípio da Publicidade e da Impessoalidade, garantindo a ampla participação dos interessados, bem como a lisura de todo o certame.

Pelo exposto, requer seja retificado do Edital de Chamamento Público e republicado, concedendo-se aos interessados prazo nos parâmetros legais, garantido a igualdade de participação a todos os interessados.

3. DOS REQUERIMENTOS

Ante todo exposto, vimos, com o devido respeito e acatamento, requerer que:

01. Seja recebida e processada a presente impugnação nos termos editalícios, para que a Sessão Pública de entrega e abertura de envelopes marcada para 27/06/2023 seja imediatamente suspensa e/ou anulada;
02. Sejam acatadas as teses constantes do item 02, com a retificação apontadas;
03. Que seja designada nova data de abertura da sessão pública, após a retificação do edital em obediência a legislação aplicável;
04. Que seja a presente Impugnação TOTALMENTE DEFERIDA, procedendo-se com todos os pedidos aqui discriminados.

Termos em que,
Pede e espera Deferimento.

Colina, 27 de junho de 2024.

VITOR HENRIQUE
MACHADO
GOMES:36859520809

Assinado de forma digital por
VITOR HENRIQUE MACHADO
GOMES:36859520809
Dados: 2024.06.27 14:28:32
-03'00'

VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES

Diretor Presidente

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA